



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. 77 / 2020

DISPENSA Nr. 27 / 2020

OBJETO Aquisição de MASCARAS tipo CIRURGICAS em forma de Urgência.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Saúde

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 369 – 33,90,30

OBJETIVOS : Atender solicitação de Urgência da Secretaria de Saúde em decorrência da Pandemia de Corona Vírus, para doação aos Grupos de Risco.

Tenente Portela, 16 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Adriane S. Moraes Respondendo p/ Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Michelli Vargas - Secretário

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso IV (Regime de Urgência)** de Lei 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE MASCARAS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: Fornecimento de MASCARAS tipo CIRURGICAS confeccionada em Tecidos em Conformidade com as Normas distribuídas pelo Ministério da Saúde,** de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Peças descritos no anexo 1 deste instrumento.

***** **NOTA::** A Secretaria necessita em um PRAZO relativamente CURTO em torno de 8.000 máscaras, para as quais a empresa contratada neste processo de Dispensa DECLAROU não possuir condições de produzir esta quantia em um prazo tão curto, pelo qual, resolve-se pela contratação de mais de uma empresa para o fornecimento das mesmas...

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Em atendimento a solicitação da secretaria de Saúde ""Solicita em Regime de Urgência "", motivado pela Pandemia do Corona Vírus e em atendimento aos Decretos Municipais Nr. 80 de 20/03/2020 e 83 de 25/03/2020, tendo como base Orçamento colhido junto a empresas do ramo.

Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação.

Optar pela licitação quando a situação exigir ação rápida e eficaz por parte da Administração pode vir a configurar crime, além de medidas administrativas contra o agente público. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art. 24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do



qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que, nesse caso, a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica.

*“**Emergência**”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:*

*“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253*

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os produtos DEVERÃO atender as exigências e normas divulgadas pelo Ministério da Saúde.



4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **PAULO HENRIQUE BATTISTI (Malharia)** - CNPJ: **13,076,155/0001-53** - Endereço: Tenente Portela - RS;

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de::

a) – **R\$: 3.500,00** conforme PRODUTOS descritas no Anexo 1 deste instrumento e na sua homologação.

6- DA GARANTIA:

6.1 – Os Produtos **TERÁ uma GARANTIA de CONFECCIONAMENTO** nas normas do Ministério da Saúde e em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - DO CONTRATO:

6.2.1 – Por se tratar de **REGIME DE URGÊNCIA** de Saúde, o Contrato nesta aquisição **SERÁ** representado pela **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** emitida pela Administração Municipal, contendo nesta o Número do Empenho em favor da Fornecedora...

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a** Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;



8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

369	33,90,30	Secretaria de Saúde
-----	----------	---------------------

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de SAÚDE– pelo **Sra. Michelli Vargas – Fone: 55-3551-3400**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 16 DE ABRIL DE 2.020

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Juridico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2.000,00	Un	Mascara Cirurgica Confec. em Tecido nas Normas do M. Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde...		1,75	3.500,00
Total						3.500,00

\$\$\$ - Demais Propostas Apuradas :

- > **Mariza Teresinha Cequinato** –{13,268,632/0001-82}- Valor Unitário R\$: 1,75
- > **Eduarda E. Canova** –{30,563,490/0001-03}- Valor Unitário R\$: 1,75
- > **Lenir Lourdes Dal Forno**–{92,744,309/0001-04 - Valor Unitário R\$: 1,75
- > **Farmácia Agafarma / Juliana Godoy** –{02,524,100/0001-42 - Valor Unitário R\$: 2,40
- > **Farmácia Sganderla** – {10,249,158/0001-53}- Valor Unitário R\$: 2,50
- > **Farmácia Tolotti / Romildo Tolotti** – {88,213,293/0001-36}- Valor Unitário R\$: 2,98
- > **Paulo Henrique Battisti** – {13,076,155/0001-53}- Valor Unitário R\$: 1,75



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 77 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 27 / 2020

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 16 DE ABRIL DE 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877